DIGITALIZADO
EM: 02/08/01
Roberta Oloch
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 12/08/1963

PROJETO DE LEI Nº 176/1963

ASSUNTO
Autoriza a abertura do crédito especial de 50.000,00 em favor das alunas do Colégio Lourenço Filho, para o fim que indica.

VEREADOR: Sebastião Praciano

LEI Nº 2474 DE 21/10/1963 (Sancionada)

DIOM Nº 2902 DE 11/11/1963

ARQUIVO _____

M.E.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 2454 DE 21 DE outubro DE 1963.

Autoriza a abertura de crédito especial de cinquenta mil cruzeiros- Cr$ 50.000,00 - em favor das alunas do Colégio Lourenço Filho, para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial da importância de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), com vigência nêste e no // exercício financeiro de 1964, destinado a auxiliar a excursão cultural à cidade de Crato das alunas do 3º ano do Curso Normal do Colégio Lourenço Filho.

Parágrafo Único - A importância de que trata êste artigo será paga ao Diretor do Colégio, mediante simples requerimento ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE outubro DE 1963.

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 176/63

Autoriza a abertura de crédito especial de cinquenta mil cruzeiros - Cr$50.000,00 - em favor das alunas do Colegio Laurenço Filho, para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial da importância de Cr$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), com vigencia nêste e no exercicio financeiro de 1964, destinado a auxiliar a excursão cultural à cidade de Crato das alunas do 3º ano do Curso Normal do Colégio Laurenço Filho.

§ único - A importancia de que trata êste artigo será paga ao Diretor do Colégio, mediante simples requerimento ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de agosto de 1963.

Aprovado em 1a. discussão
Em 26 / 8 / 1963
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 8 / 10 / 1963
(PRESIDENTE)

À Comissão de Redação Final
Em 8 / 10 / 63
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE FINANÇAS

Dispensado de impressão e interstício
Em 19/9/1963.
(PRESIDENTE)

PARECER Nº 75/63
AO PROJETO DE LEI Nº 176/63

O nobre vereador Sebastião Praciano apresentou à consideração dêste Legislativo o projeto de lei anexo, que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir, adicional ao orçamento vigente o crédito especial da importância de cinquenta mil cruzeiros (Cr$50.000,00), destinado a auxiliar a excursão cultural à cidade do Crato das alunas do 3º ano do curso normal do Colégio Lourenço Filho.

A propositura é das mais justas, pois ela visa proporcionar àquelas alunas um melhor aprimoramento cultural com a excursão // que pretendem realizar à cidade do Crato, hoje, um grande centro em desenvolvimento.

Manifestamo-nos, portanto, pela aprovação do projeto de lei em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de agosto de 1963.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ELL

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 176/63.

Autoriza a abertura de crédito especial de cinquenta mil cruzeiros - Cr$ 50.000,00 - em favor das alunas do Colégio Lourenço Filho, para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial da importância de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), com vigência nêste e no/ exercício financeiro de 1964, destinado a auxiliar a excursão cultural á cidade de Crato das alunas do 3º ano do Curso Normal do Colégio Lourenço Filho.

Parágrafo Único - A importância de que trata êste artigo será paga ao Diretor do Colégio, mediante simples requerimento ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de outubro de 1963.

Adauto Araújo Pres.

Antônio Gadelha Relat.

B. Arruda Fº

M.E.

Of. Nº 1700/63.

Fortaleza, 16 de outubro de 1963.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Excia., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que autoriza a abertura de crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr$ 50.000,00) em favor das alunas do Colégio Lourenço Filho, para o fim que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia. nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar.
PRESIDENTE.

Exmo. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira.
D.D. Prefeito Municipal de Fortaleza
N E S T A.